



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08008534120198180031

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE FATIMA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, tendo em vista que a parte autora não apresenta boletim de ocorrência e boletim de primeiro atendimento nos autos do processo.**

Ademais, cumpre salientar que o laudo médico acostado à exordial fora emitido após um ano do suposto acidente, em 05/05/2015, relatando que a parte autora apresenta lesão na bacia/quadril.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos não é capaz de atestar a existência de nexo causal entre o suposto sinistro e a invalidez aduzida.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Outrossim, caso V. Exa. não aprecie os argumentos supracitados, requer a intimação do l. perito para prestar esclarecimentos haja vista que, **CONFORME DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS NA EXORDIAL, A PARTE AUTORA APRESENTA LESÃO NA BACIA/QUADRIL E NÃO NOS MEMBROS INFERIORES, CONFORME APURADO PELA EXPERT.**

Desta forma, pugna pelos esclarecimentos do expert com o fito de não pairar dúvidas quanto a real lesão apresentada pelo autor.

Questiona também se há a presença de nexo causal entre os documentos médicos apresentados pela parte autora nos autos do processo e o laudo pericial elaborado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 26 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Consulta processos - Processo J... x 0800853-41.2019.8.18.0031 - Pro... x Email - Reinaldo Filho - Outlook x Acesso 2º Grau - Processo Judi... x Portal do Advogado x

tjpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=197110&ca=27c912be8d9233a1d76daf87f4db3a48c35906c502ff...

Apps Processo Virtual Na... -Administrativ... Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º

PJE ProOrd 0800853-41.2019.8.18.0031
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO X CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDEN...

7374320 - Petição (2621349 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/11/2019 16:43:28

63 de 61

27 Nov 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
7374318 - Petição
7374320 - Petição (2621349 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
16:43

21 Nov 2019

JUNTADA DE CERTIDÃO
7275295 - Certidão (Certidão e Juntada)
7275567 - Ofício (365/2019 IML Perícia)
09:52

12 Nov 2019

DECORRIDO PRAZO DE EDNAN SOARES COUTINHO EM 11/11/2019 23:59:59.

2621349- CS/ 2019-03742/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNABA/PI

PT 15:43 27/11/2019